CDP 023-210225- PARECER SOBRE EXAMES DE VIDEOLARINGOSCOPIA E VIDEOESTROBOSCOPIA

ASSOCIADO: R.C.C.D.O

DATA: 20/02/2025

1. RELATÓRIO:

Questionamento: Bom dia, estou com dúvidas em relação aos exames de videolaringoscopia e videoestroboscopia. 1) Nos casos de os pacientes não tolerarem o exame com endoscópio rígido e não conseguirem manter uma fonação regular para pegar a onda estroboscópica, mesmo o exame sendo tentado várias vezes, como proceder nesses casos? devo devolver a guia ou o investimento do paciente e não cobro honorários? existe uma regulamentação para isso? 2) em casos de exames alterados, devo sempre orientar os pacientes quanto aos achados? pois muitos vem fazer com pedidos de outros médicos ou mesmo para concursos e desejam explicações sobre o exame, assim como tratamento etc.

2. DO PARECER OPINATIVO

1) No caso de o paciente não tolerar o exame e ele não for executado, o exame pode ser cobrado do paciente ou faturado pela operadora de plano de saúde, desde que o médico tenha tentado de maneira exaustiva tudo ao seu alcance para que a realização do exame fosse possível.

2) Art. 53. CEM. É vedado ao médico: Deixar de encaminhar o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado de volta ao médico assistente e, na ocasião, fornecer-lhe as devidas informações sobre o ocorrido no período em que por ele se responsabilizou.

Assim, em casos de exames alterados em que o paciente não é do médico executante, o paciente tem o direito de ser avisado da alteração encontrada e que a conduta a ser tomada será compartilhada entre o médico solicitante e o paciente. A conduta a ser tomada a partir dos dados obtidos pelo exame não faz parte do exame. Caso o paciente queira informações do médico executor do exame sobre a conduta, há de se realizar uma consulta médica para tal.

Este é o parecer.

Importante: O presente parecer tem caráter meramente opinativo, e foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo associado. Ressalta-se que este documento não possui natureza vinculante, estando sujeito a interpretações divergentes.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

COMITÊ DE DEFESA PROFISSIONAL DA ABORL-CCF